



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006029-55.2014.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Fathy Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda**
 Executado: **PROVER MOTOS PEÇAS LTDA e outros**

CONCLUSÃO

Em 15 de março de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, CARLA DANIELE KOLINSKI, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 71/98: Tendo em vista que houve a consolidação da propriedade em benefício do credor fiduciário do imóvel anteriormente penhorado às fls. 39/40, prossiga-se à execução somente em relação ao imóvel de fls. 09/15.

Observo que a decisão de fls. 39/40 somente se referiu ao imóvel localizado na Rua Franco Paulista de matrícula 50.456, tendo sido os executados e eventuais interessados somente intimados em relação à esta constrição judicial.

2. Assim, defiro a penhora de 100% do imóvel indicado às fls. 09/15 de propriedade dos executados YVETTE CAPRICHIO SILVA e JOSÉ AFONSO SILVA, nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, **ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.**

3. Intime-se a parte executada, por carta (art. 841, § 2º do CPC), da constrição judicial (Casa e respectivo terreno, na Rua Rocha, nº 315/317, 17º Subdistrito Bela Vista, matrícula 35.340 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP) e do prazo para oferecimento de impugnação. **Servirá esta decisão como termo de penhora.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

4. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.

Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.

5. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.

Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. **Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.**

6. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.

7. Comprovado o registro, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 15 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**